

e n w



CONTRATO EYES NWWHERE No. 1309-18 DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos de Uso de Infraestrutura de Rede de Fibra Óptica e Prestação de Serviços de Telecomunicações, de um lado,

EYES NWWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA. Representada pelo Senhor José Ricardo Ferreira, CPF: 137.615.128-64, com sede nesta Capital, à Av. Ephigênio Salles, nº 711, Aleixo, CEP 69.060-020, Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.244.008/0002-23, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**";

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, com sede na Av. Professor Nilton Lins Nº 3259 Bloco "A", 1. Pavimento, Bairro Flores, CEP: 69.058-030, Manaus, Estado do Amazonas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.612.990/0001-70, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal 15495-01, representada conforme seu estatuto social, por seus representantes infra assinados, Presidente Executiva, Dra. Ramza Badr de Lima, CRM/AM nº 2762, portadora do RG nº 7864-05 SSP/AM, CPF nº 406.926.122-20, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Walter Martins Estra Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1378403-5 SSP/AM, CPF nº 232.539.249-04, doravante designados "**A CONTRATANTE**";

Considerando que a **CONTRATANTE**, tem a necessidade de contratar os Serviços oferecidos pela **CONTRATADA** e utilizar as respectivas infraestruturas de redes cedidas no âmbito de suas áreas de atuação, para a prestação de serviços de Rede e Circuito Especializado;

Considerando que a **CONTRATADA**, por tratar-se de empresa que explora serviços de comunicação de dados, possuindo Infraestrutura de Rede de Telecomunicações própria, deseja ceder parte da sua Infraestrutura de Rede para a utilização final pela **CONTRATANTE**, a fim de que a referida empresa possa utilizar os serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, consoante os termos e condições estabelecidas no presente Contrato,

As Partes têm entre si justas e contratadas o presente **Contrato de Cessão de Direito de Uso de Infraestrutura de Rede de Fibra Óptica ("Contrato")** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a prestação de serviços de aluguel de infraestrutura de fibras ópticas em regime de compartilhamento ("Serviços"), bem como a cessão de uma parte específica e determinada da Infraestrutura de Redes de Telecomunicações ("Cessão") da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através da disponibilização de circuitos digitais, a serem estabelecidos e especificados de comum acordo, no Anexo I.

1.1 Entende-se por infraestrutura de rede ("Infraestrutura") todo e qualquer meio físico para provimento de serviço de telecomunicações e/ou transporte de dados, de propriedade

da **CONTRATADA** para provimento do (s) Serviço (s) contratado (s) pela **CONTRATANTE**.

1.2. Os Serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em sua Infraestrutura cedida à **CONTRATANTE** para que a mesma utilize-os como uma solução fim-a-fim em produtos de transmissão de dados, via equipamentos próprios de telecomunicações.

1.3. A prestação dos Serviços e/ou utilização da Infraestrutura, de acordo com o objeto deste Contrato, dar-se-á observando-se as especificações técnicas e comerciais previstas no Anexo I, ressaltando-se que em caso de quaisquer conflitos entre o presente Contrato e o Anexo I – Este Contrato prevalecerá.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os anexos abaixo são, neste ato, incorporados ao presente Contrato e passam a fazer parte deste para todos os devidos fins:

- Anexo I – Proposta Comercial **No. 001610/2018 REV3**
- Anexo II – Lista de Escalonamento **EYES NWWHERE**.

3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. As condições de utilização da Infraestrutura pela **CONTRATANTE** deverão atender aos padrões das especificações contratadas na proposta, a fim de assegurar a segurança total do ativo de rede da **CONTRATADA**, bem como as condições de uso estabelecidas na Resolução 614 da ANATEL, de 28 de maio de 2.013 e demais legislações atinentes à matéria.

3.2. Todos os procedimentos de instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, com exceção da infraestrutura a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE** e seus equipamentos, posteriores ao Terminal Eletrônico, devendo atender aos requisitos constantes do contrato, com as devidas especificações técnicas e operacionais contratadas, a fim de que a Infraestrutura possa ser utilizada pela **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de mudança de endereço a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, com pelo menos 60 dias de antecedência para que esta possa efetuar análise de viabilidade técnica. Havendo viabilidade técnica haverá cobrança de nova taxa de instalação que dependerá das condições de atendimento no novo endereço.

3.3.1 Em função das particularidades técnicas das conexões em fibra óptica a **CONTRATADA** não garante o atendimento no novo endereço.

4. DA ATIVAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A data de início da presente Cessão será contada, para fins de faturamento, a partir do momento em que for feita a ativação, a **CONTRATANTE** terá como documento comprobatório a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a ativar e certificar o circuito contratado no prazo estipulado na proposta comercial, contados da data de assinatura do presente Contrato, nos endereços descritos naquela proposta, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.



4.3. A **CONTRATANTE** terá um prazo de 5 dias para testar e avaliar o serviço, findo este prazo, caso não haja notificação em contrário, o serviço será considerado realizado e sua cobrança iniciará a partir da data de ativação constante na assinatura da OS (Ordem de Serviço).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, os regulamentos e este Contrato:

5.1.1 Efetuar os procedimentos de instalação e manutenção das fibras e equipamentos integrantes da sua Infraestrutura;

5.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, a infraestrutura de rede, objeto do presente Contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções ("Eventos") nos Serviços;

5.1.3 Atender às Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à prestação dos Serviços, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações, objeto deste ajuste;

5.1.4 Cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local da prestação dos Serviços disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE**, à época, os respectivos documentos comprobatórios;

5.1.5 Disponibilizar os equipamentos necessários para a prestação dos Serviços e Cessão a fim de que a **CONTRATANTE** possa proceder à sua utilização, observando-se as condições contidas neste instrumento e na respectiva Proposta Comercial;

5.1.6. Prestar o serviço de Help-Desk, disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento da **CONTRATANTE**;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a infraestrutura civil, em suas instalações, incluindo, mas não se limitando ao fornecimento e construção de dutos, esteiras e caixas de passagem;

6.2. Conservar em bom estado de uso os equipamentos terminais da **CONTRATADA** utilizados no fornecimento dos Serviços, salvo desgaste natural do tempo, sendo vedado a **CONTRATANTE** desconectar, remover, reorganizar, modificar, reparar ou manipular os equipamentos da **CONTRATADA**, sem a autorização prévia da mesma.

6.3. Devolver todos os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** quando da rescisão ou término do presente Contrato.

6.4. Reconhecer o direito da **CONTRATADA** de efetuar interrupções nos Serviços e nos procedimentos de

manutenção solicitados, mediante comunicação prévia, por escrito à **CONTRATANTE**, desde que feita pela **CONTRATADA** em um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, de comum acordo entre as partes, sempre em dia útil, ficando estabelecido, entretanto, que a **CONTRATADA** envidará os melhores esforços para que as interrupções sejam programadas para o intervalo compreendido entre 01h00 e 06h00hs.

6.5. Dar acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, incluindo finais de semana e feriados, em suas instalações, aos funcionários da **CONTRATADA**, para solucionar eventuais problemas relacionados à manutenção e instalação técnica, previstas no presente Contrato, tendo acesso garantido, desde que a **CONTRATADA** comunique, previamente à **CONTRATANTE**, os nomes dos empregados ou representantes da **CONTRATADA**, devendo os mesmos estarem devidamente identificados, às dependências da **CONTRATANTE** para fins de entrega, instalação, realização de testes, manutenção e conservação dos circuitos ou equipamentos que compõem a Infraestrutura, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

6.6. Fornecer, quando necessário, todas as informações e especificações técnicas necessárias, a fim que a **CONTRATADA** possa executar os procedimentos de sua responsabilidade que dependam de tais informações.

6.7. Prover, instalar e manter por si, a infraestrutura necessária à utilização dos circuitos, inclusive rede interna, posteriores aos Eletrônicos Terminais, para a interligação até o ponto de presença ("POP") do circuito da **CONTRATADA**.

6.8. Notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 10 (dez) dias, em caso de solicitação de quaisquer alterações referentes aos Serviços e/ou equipamentos integrantes da Infraestrutura, ficando tais alterações sujeitas à análise de viabilidade técnica e/ou comercial, que deverá ser respondida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9. Cabe à **CONTRATANTE** realizar as negociações junto ao seu condomínio, se for necessário, para que a **CONTRATADA** possa realizar todas as instalações necessárias à realização dos Serviços.

7. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, utilizados no fornecimento dos Serviços, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com os requisitos necessários à prestação dos Serviços.

7.2. Os equipamentos disponibilizados por qualquer das Partes para o fornecimento dos Serviços, são de única e exclusiva responsabilidade da proprietária, inclusive para propósito de manutenção.

7.3. A fim de garantir a integração e a operabilidade dos Serviços, fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, as Partes acordam em executar, em conjunto, os testes necessários à aceitação dos Serviços ou alteração dos Serviços já existentes, nos períodos, na abrangência e de acordo com os demais termos previamente acordados pelas Partes, após a assinatura da respectiva Proposta Comercial.



7.4. Planejar, em conjunto e de forma contínua, a realização de manutenções preventivas dos itens fornecidos pela **CONTRATADA**, de forma que eventuais interrupções que venham a ocorrer nos Serviços em função das manutenções ocorram em datas e horários que menos venham a impactar os resultados da **CONTRATANTE**.

8. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade a danos indiretos e aos lucros cessantes por ventura causados no âmbito deste contrato;

8.2. A **CONTRATADA** e seus técnicos não se responsabilizam por danos decorrentes de mau uso ou de inabilidade do usuário do **CONTRATANTE** em extrair informações obtidas dos sistemas, ficando desde já estabelecido que a responsabilidade pela manutenção e conferência de dados extraídos dos sistemas é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou Comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste Contrato, sob as penas da Lei civil e penal, salvo nas hipóteses previstas no item 9.2.. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula;

9.1.1 Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

9.1.2 Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e

9.1.3 Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, emails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

9.2. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula 9 as hipóteses em que:

9.2.1 a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

9.2.2 A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

9.3. As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva

da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, Softwares ou outro direito de titularidade das Partes.

9.4. Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

9.5. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término.

9.6. A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula 9 ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao resarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

10. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** pagará os preços constantes na proposta **001610/2018 REV3**, conforme abaixo:

| UNIDADE | | |
|----------|---|---------------------|
| PONTA A | Beco Olavo Bilac, Nº 83, São Geraldo, CEP 69.053-310 (Prédio Ambulatório 3º Andar, Setor GTI). | |
| PONTA B1 | Rua Monsenhor Coutinho, 253 – Centro. 10mbps | |
| PONTA B2 | Av. Prof. Nilton Lins, Nº 3.259 - Bloco "A" - 1. Pavimento - Flores. 200mbps | |
| PONTA B3 | Av. Constantino Nery, 1.413 - São Geraldo. 50mbps | |
| PONTA B4 | Av. Cosme Ferreira, Nº 4.605, Loja 73, 2º Andar - São José, Shopping Uai Cep.69085-015. 50mbps | |
| PONTA B5 | Av. Alvaro Botelho Maia, 1.445, Sala da Unimed - Adrianópolis (Hospital Protocord). 100mbps | |
| PONTA | VELOCIDADE | MENSALIDADE |
| A | ----- | ----- |
| B1 | 10 Mbps | R\$ 1.242,00 |
| B2 | 200 Mbps | R\$ 6.800,00 |
| B3 | 50 Mbps | R\$ 3.844,00 |



| | | |
|--------------------|----------|--------------|
| B4 | 50 Mbps | R\$ 3.844,00 |
| B5 | 100 Mbps | R\$ 4.850,00 |
| INSTALAÇÃO | | ISENTO |
| FORMA DE PAGAMENTO | | |

Lotação do Equipamento

| PRODUTO | Qtd. | MENSALIDADE |
|----------|------|-------------|
| Roteador | 04 | 1.600,00 |

10.2. Os preços poderão ser alterados caso o serviço venha a ser tributado, no valor correspondente à instituição ou majoração dos tributos.

10.3. A **CONTRATADA** garante o tempo de disponibilidade do serviço contratado em no mínimo 99,5% (cálculo mensal) nas Pontas B1 e B3, e 99,9% nas Pontas, A, B2, B4 e B5. Caso os índices estabelecidos não sejam alcançados por problemas operacionais comprovadamente atribuídos à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos compulsórios sobre os valores citados no Anexo I. O desconto será calculado com base no tempo indisponível, utilizando-se para o cálculo a seguinte regra: valor do minuto contratado (Vmc) X Quantidade de minutos indisponíveis (T). O desconto não será aplicado nas seguintes situações: (I) caso fortuito ou força maior, (II) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**; (III) falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONTRATANTE**; (IV) falha na infraestrutura da **CONTRATANTE**; (V) realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento do serviço, mediante prévio aviso; (VI) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por ela mantidos.

10.4. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à **CONTRATANTE** até o segundo mês subsequente com base no preço vigente no mês do crédito, de acordo com o cálculo abaixo:

$$VD = Vmc \times T, \text{ onde:}$$

VD = valor do desconto;

Vmc = valor do minuto contratado onde:

Vmc = Vc/43.200, sendo Vc = valor contrato mensal.

T = quantidade de minutos indisponíveis;

10.5. Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário a ser enviado ao endereço designado pela **CONTRATANTE** para cobrança.

10.6. O vencimento da primeira mensalidade dos serviços contratados será cobrado no mês subsequente à ativação juntamente com pró-rata.

10.7. Nenhum funcionário ou representante da **CONTRATADA** está autorizado a receber quaisquer pagamentos no endereço da **CONTRATANTE**, a não ser que previamente combinado, por escrito, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

10.8. As correções do faturamento, de acordo com o item 10.4 supra, serão refletidas na fatura do mês seguinte ao fornecimentos dos Serviços.

11. ATRASOS

11.1. O atraso injustificado pela **CONTRATANTE** no pagamento do valor devido à **CONTRATADA** acarretará incidência de multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de encargos financeiros calculados pela taxa IGPM/FGV + 2% (dois por cento) ao mês de juros, pró-rata, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

11.2. O não pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias após a data de seu vencimento, acarretará a suspensão dos Serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos Serviços e da Cessão, condicionados ao pagamento do valor em atraso, acrescido de multa e juros, conforme estabelecido no item 11.1 acima.

11.3. O cancelamento dos Serviços e da Cessão ocorrerão, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer valor devido face ao fornecimento dos Serviços e utilização da Infraestrutura, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes, da multa contratual por rescisão, bem como das demais penalidades cabíveis.

12. REAJUSTE

12.1. Fica estabelecido que o reajuste contratual dos valores contratados pelas Partes na Proposta Comercial dar-se-á automaticamente, em período não inferior a 12 (doze) meses pela variação do IGPM/FGV, na data de aniversário do prazo contratado na respectiva Proposta Comercial. Na falta deste índice será acordado entre as Partes outro que melhor reflita a inflação do período. Ressalta-se que a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos informados acarretará novo cálculo de preços.

13. TRIBUTOS

13.1. A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, taxas ou contribuições, além de obrigações trabalhistas, securitárias, tributárias e previdenciárias que venham a incidir sobre os Serviços cujos valores serão integrados aos preços indicados no Anexo I quando da composição do preço final de venda a ser pago pela **CONTRATANTE** e, quando for o caso, destacados nas notas fiscais da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente.

13.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, virarem a ser exigidos, com respeito aos Serviços, novos tributos, impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos específicos do setor de telecomunicações ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, os ônus adicionais decorrentes de tal mudança serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, serão repartidos, de comum acordo, com o contratante. O mesmo se aplicará no caso de redução ou extinção, incluindo, mas não se limitando a tributos, impostos e taxas.



14. RESCISÃO

14.1. Os preços são fixados em função do prazo de vigência, conforme opção e valor constante do Anexo I. Caso a **CONTRATANTE** decida rescindir, imotivadamente, o contrato de forma parcial ou total, antes do término do período contratual, desde já concorda em efetuar o pagamento de uma diferença de preço, a título de reposição dos investimentos efetuados pela **CONTRATADA** com o pagamento único correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do respectivo contrato em até 30 dias da data da comunicação do cancelamento. Este pagamento, não desobriga a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento de débitos anteriores e do período pró-rata da utilização dos serviços até o efetivo cancelamento.

14.2. As Partes poderão ainda rescindir o presente instrumento de comum acordo, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2 Falência decretada, concordata deferida, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;

14.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução desta avença;

14.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;

14.2.5 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área e local para a instalação do circuito e/ou a prestação dos Serviços, na forma ajustada;

14.2.6 Perda ou término da concessão ou autorização mantida por uma das Partes.

14.3. Caso este Contrato venha a ser rescindido, as PARTES procederão a acerto de contas e firmarão um **TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO** das obrigações assumidas no Contrato.

14.4. O cancelamento dos Serviços e/ou da Cessão, independente da forma de rescisão, importará na retirada dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** disponibilizados para a **CONTRATANTE**, sem que haja necessidade de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial em até 30 (trinta) dias a partir da data do término ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança pela **CONTRATADA** de débitos existentes e demais penalidades.

14.5. A **CONTRATADA** poderá rescindir qualquer dos serviços descritos no Anexo I, a qualquer tempo, independente do prazo de vigência, desde que notificada a outra parte com aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados da data de sua assinatura e, será prorrogado automaticamente por iguais e consecutivos

períodos caso não ocorra nenhuma notificação entre as partes com antecedência mínima de 30 dias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os eventos porventura caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, serão excludentes da responsabilidade das partes pelo não cumprimento de suas respectivas obrigações, em decorrência dos efeitos desses eventos e enquanto perdurarem os mesmos, de acordo com o previsto no caput do mencionado dispositivo legal.

16.1.1 A **CONTRATANTE** fica desobrigada de pagar pelos períodos em que os Serviços ficarem indisponíveis por motivo de caso fortuito ou força maior, bem assim nos casos em que as obrigações assumidas neste Contrato não possam ser cumpridas por força de atos regulatórios supervenientes ou determinações da ANATEL ou outro órgão regulador competente, enquanto vigorarem e produzirem efeitos e desde que, se ilegais, incabíveis ou injustificáveis, sejam devidamente contestadas, administrativa e/ou judicialmente, conforme o caso.

16.2. As partes se comprometem e obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes, que deverão ser consequentemente lavrados em documentos firmados e devidamente assinados pelos seus representantes legais.

16.3. Este Contrato não poderá ser aditado ou modificado sem o prévio consentimento das partes, e a renúncia a qualquer direito ou faculdade prevista no presente Contrato deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelas partes. Qualquer aditamento ou modificação deve ser formalizado através de aditivos a este Contrato, firmado pelas partes.

16.4. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito, por carta, notificações judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas às partes em seus endereços declinados no preâmbulo deste Contrato.

16.5. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexequível por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

16.6. Este Contrato, bem como a Proposta Comercial, constituem o acordo integral entre as Partes em relação aos direitos amparados por este instrumento, sendo que as Partes reconhecem que este traduz fielmente todas as negociações previamente mantidas e a intenção das Partes, que apenas este instrumento e seus eventuais Termos Aditivos devem regular as relações decorrentes deste negócio.

16.7. A presente prestação de Serviços e/ou Cessão não tem caráter de exclusividade, podendo **CONTRATADA** ceder a capacidade de sua Infraestrutura a terceiros, acarretando o compartilhamento com outras empresas, ressaltando-se que ficarão resguardados os direitos da



CONTRATANTE, no que se refere à fibra especificada no Anexo I.

16.8. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes.

16.9. Nenhuma parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, exceto para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que cada uma integra.

16.10. Cada uma das partes declara e garante a cada uma das demais que dispõe de todos os poderes, capacidade e autoridade para celebrar esta transação e cumprir suas obrigações e estão investidos dos poderes necessários para assinar este instrumento e cumprir as obrigações aqui assumidas, sendo as mesmas legais, válidas e executáveis de acordo com as suas respectivas condições, não podendo ser alegada nulidade deste instrumento por ausência de poderes de representação.

16.11. O presente documento substitui os seguintes contratos: **Contrato Nº 282-13**, firmado em 29/07/2013 e **Contrato Nº 1158-17** firmado em 15/02/2017.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Manaus, 04 de JANEIRO de 2018.



Pela **CONTRATANTE**:

RAMZA BADR DE LIMA
Presidente Executiva
CPF: 406.926.122-20

WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR
Superintendente Administrativo-Financeiro
CPF: 232.539.249-04

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA
CPF: 137.615.128-64

Testemunhas:

1) Parley Jairas
Nome: _____
RG: 1684165-4

2) Felizane do Nascimento da Sale
Nome: _____
RG: 10898450





**UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA
DE TRABALHO**

Proposta Técnico Comercial

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

NÚMERO DA PROPOSTA: 001610 / 2018 REV3

DATA: 02/01/2018

VERSSÃO: 0.1

ENW



Manaus, 02 de Janeiro de 2017

Ao

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO

Prezado

Somos uma empresa licenciada pela ANATEL para prestação de serviços de Comunicação Multimídia em todo o território nacional, com larga experiência no mercado, adquirida através de 10 anos de atuação na área de telecomunicações.

Possuímos a maior Rede de Fibra Óptica de Manaus, com mais de 2.000 km, abrangendo toda a área metropolitana, suportada por equipamentos de última geração e profissionais capacitados para atender sua demanda de forma personalizada.

Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade que somente nossa marca possui.

Agradecemos a oportunidade de levar a vossa conceituada empresa a solução mais eficaz, segura e confiável da cidade de Manaus, pois somos a única que:

- Disponibiliza conexão com as especificações mais rápidas e seguras de cada fornecedor em tempo real, pois estamos conectados aos principais provedores nacionais e internacionais;
- Possui índice de disponibilidade em sua rede de até 99,9%, por utilizarmos provedores em regime de contingência;
- Garante economia às empresas, pois permite conexão ininterrupta através de um único link;
- Disponibiliza Links de Comunicação e Internet, através de rede 100% Fibra Óptica.

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jânio Alencar | Representante Comercial

janio.alencar@enw.com.br | 55 (92) 9.9201-7051

São Paulo SP | Rua Carlos Villalva, 11 6º andar, cj. 64 | CEP 04307 000 | Tel.: 11 3467 3360

Manaus AM | Av. Ephigênio Salles, 711 | Aleixo | CEP 69060 020 | Tel.: 92 3131 3388



I – Sobre a Empresa

EYESNWHERE

Somos especializados na prestação de serviços de Telecom e Vídeo monitoramento, desenvolvendo sistemas e projetos de comunicação de dados, Internet e CFTV, incluindo processamento de imagens, através de analíticos captadas por câmeras digitais, com o objetivo de monitoramento, segurança e ou acompanhamento de estabelecimentos comerciais e públicos. Dominamos o uso da tecnologia de fibra óptica, prestando serviço de alto nível e qualidade de comunicação de dados e Internet. A maior disponibilidade de Manaus.



II – Introdução

A presente Proposta estabelece as Condições Técnicas e Comerciais para a Prestação do Serviço de Telecomunicações, com solução de atendimento dos serviços originados do portfólio da **EYESNWHERE**, tendo sido elaborada com o objetivo de apresentar à **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** o detalhamento necessário para implantação e operação do produto ofertado.

O Produto que constituirá a rede de transmissão de dados ora apresentada, será atendida através de: COMUNICAÇÃO DE DADOS (CD), de acordo com as necessidades da **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO**.

A interligação entre os pontos utilizará sempre o meio **FIBRA ÓPTICA**.

Descrição do Serviço

O Serviço de Comunicação de Dados (CD) é um serviço de Telecomunicações prestado pela EYESNWHERE, através do aluguel, a um único Cliente e para seu uso exclusivo, de circuitos digitais fim-a-fim, não comutados, sincronos, dedicados, suportados pela Rede de Fibra Óptica – em alta velocidade.

Trata-se de um serviço que permite a comunicação de dados entre quaisquer pontos, atendendo à configuração geográfica da **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** com velocidade a ser definida, em função de sua necessidade.





III – Parâmetros Gerais

Ressalta-se que, caso haja alterações nos parâmetros técnicos informados a seguir, acarretará novo cálculo de preços.

Caso seja necessária infraestrutura civil, tal como o fornecimento e a construção de dutos, esteiras, caixas de passagem, etc. nas **PONTAS** envolvidas, esses custos serão de sua responsabilidade.

Caso a **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** exija padrões de projeto, infraestrutura, equipamentos, acessórios, cabos, conectores e afins diferentes dos adotados pela **EYESNWHERE**, todos os custos para atendê-la serão repassados integralmente.

Impostos inclusos – A **EYESNWHERE** se reserva no direito de alterar valores da presente proposta caso ocorra mudanças da carga tributária / fiscal devido à alteração na legislação vigente e/ou classificação aduaneira.

IV – Considerações Comerciais

Rescisão

Na hipótese da **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** decidir rescindir, imotivadamente, o contrato, antes do término do período contratual, ficará obrigada em efetuar o pagamento de uma diferença de preço, a título de reposição dos investimentos efetuados pela **EYESNWHERE** com o pagamento único correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do respectivo contrato em até 30 dias da data da comunicação do cancelamento. Este pagamento, não desobriga a **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** a efetuar o pagamento do período pró-rata da utilização dos serviços até o efetivo cancelamento.

V – Considerações Técnicas

Condições Técnicas Gerais da Fibra para Serviço de Acesso

Tipo e perdas da fibra óptica

Tipo monomodo com perda de 0,25dB/Km para frequência de 1550nm e 0,35dB/Km para frequência de 1310nm.

Eletrônicos Terminais

Será disponibilizado pela EyesNWhere portas de conexão UTP (interface Ethernet – RJ45) para serem interligados nos Switches / Roteadores da **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO** sendo esses de sua exclusiva responsabilidade: a aquisição, a instalação e a manutenção.



Tipo de Serviço

COMUNICAÇÃO DE LINK DE DADOS



Supporte Técnico Especializado

Atendimento de 24h x 7 x 365 dias, através do telefone **(92) 3131-3355.**

Acordo de nível de serviço (SLA)

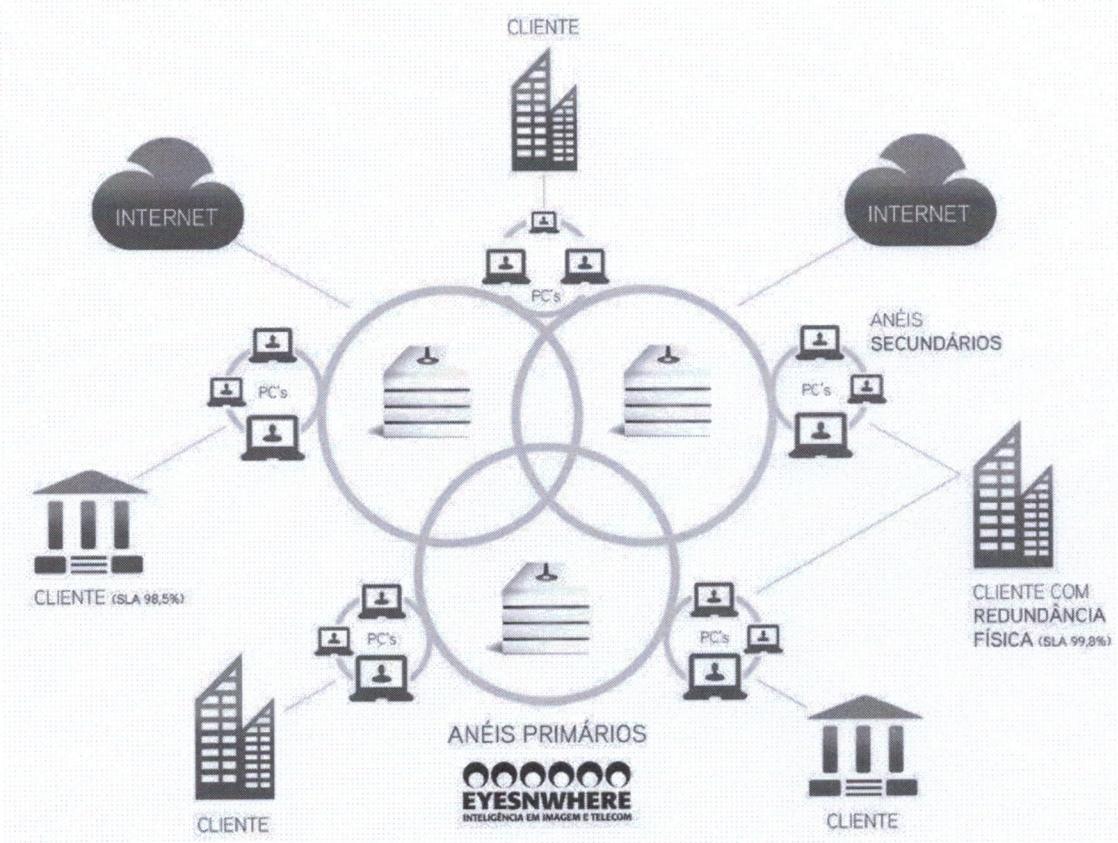
Garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,5% no circuito contratado SEM redundância e de 99,9% no circuito COM redundância (dupla abordagem). No cálculo da disponibilidade estão excluídas as paradas de manutenção programadas.



Tempo máximo de reparo (MTTR)

- Para serviço completamente indisponível: 4 horas.
- Para serviço com degradação de qualidade: 12 horas.
- Para problemas que não impactam o funcionamento do serviço: 48 horas.
- Acesso remoto ao sistema de gerenciamento do link
 - Via SNMP/CACTI ou Zabbix

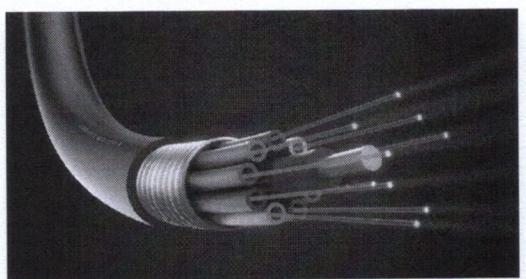
VI – Esquemático da Rede de Fibra Óptica EYESNWHERE



VII – Características

CARACTERÍSTICAS E PARÂMETROS DA REDE 100% FIBRA ÓPTICA DA EYESNWHERE

- **DISPONIBILIDADE: 99,9%**
- **PERDA DE PACOTE: < 1%**
- **LATÊNCIA MÁXIMA (dentro da rede): 2ms**





VIII – Investimento

O investimento é definido de acordo com a viabilidade técnica realizada no (s) endereço (s) abaixo:

| ENDEREÇOS: | | DUPLA ABORDAGEM |
|------------|--|-----------------|
| PONTA A | BECO OLAVO BILAC, Nº 83, SÃO GERALDO, CEP: 69053-310 (PRÉDIO AMBULATÓRIO 3º ANDAR, SETOR GTI). | Sim |
| Ponta B1 | RUA MONSENHOR COUTINHO, 253 – CENTRO. 10Mbps | Não |
| Ponta B2 | AV. PROF. NILTON LINS, Nº 3.259 - BLOCO "A" - 1. PAVIMENTO - FLORES. 200Mbps | Sim |
| Ponta B3 | AV. CONSTANTINO NERY, 1.413 – SÃO GERALDO. 50Mbps | Não |
| Ponta B4 | AV. COSME FERREIRA, Nº 4.605, LOJA: 73, 2º ANDAR - SÃO JOSÉ, SHOPPING UAI CEP.69085-015. 50Mbps | Sim |
| Ponta B5 | AV. ALVARO BOTELHO MAIA, 1.445, SALA DA UNIMED - ADRIANÓPOLIS (HOSPITAL PROTOCORD). 100Mbps | Sim |

VALORES DO INVESTIMENTO MENSAL E DA INSTALAÇÃO:

| VALOR DE LINK POR ACESSO CONTRATADO | | | |
|-------------------------------------|------------------|--------------------------------|--|
| Velocidade | Prazo Contratual | Valor Mensal (R\$) por ponta A | Instalação Total (R\$) SLA 99,9% (Dupla Abordagem) |
| 10Mbps | 36 meses | 1.242,00 | Isento |
| 50Mbps | 36 meses | 3.844,00 | Isento |
| 100Mbps | 36 meses | 4.850,00 | Isento |
| 200Mbps | 36 meses | 6.800,00 | Isento |

| VALOR POR EQUIPAMENTO CONTRATADO – DUPLA ABORDAGEM | | | | | |
|--|------------------|-----------|------------------------------|--------------------------|------------------|
| Produto | Prazo Contratual | Quant. | Valor Mensal (R\$) / Unidade | Valor Mensal Total (R\$) | Instalação (R\$) |
| Roteador | 36 meses | 04 | 400,00 | 1.600,00 | Isento |

Nota I: Com redundância de meio físico, “Dupla Abordagem” em ambas as pontas (SLA 99,9%).

Nota II: A aquisição do equipamento resultará na comutação automática da dupla abordagem. O equipamento será instalado em regime de Locação.

Validade da Proposta - 10 (dez) dias.

Impostos - Todos inclusos nos valores acima.

Forma de Pagamento da Instalação - Isento

Forma de Pagamento do Serviço - Mensal, através de nota fiscal e boleto, com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês.

Prazo de Instalação - Até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato.



IX – Diferenciais EYESNWHERE

- **Assistência técnica rápida e eficiente.**
- **Disponibiliza conexão com as especificações mais rápidas e seguras de cada fornecedor em tempo real, pois está conectada aos principais provedores nacionais e internacionais.**
- **Possui índice de disponibilidade em sua rede de até 99,9%, pois utiliza provedores em regime de contingência.**
- **Garante economia às empresas, pois permite conexão ininterrupta através de um único link.**
- **Disponibiliza Links de Comunicação e Internet, através de rede 100% Fibra Óptica.**
- **Proprietária da maior rede de fibra óptica de Manaus, com mais de 2.000 Km, devidamente registrada no CREA-AM.**
- **Considera os clientes a razão de sua existência, independente do porte ou do valor contratado.**



X – Formalização da Contratação

- Através do preenchimento do Termo de Aceite da Proposta e “DE ACORDO”, incluído no final da proposta, com a assinatura do responsável/procurador do (a) UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO.



**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA
"DE ACORDO"**

Estamos de acordo com as todas as condições apresentadas na **PROPOSTA N° 001610/2018 AM REV3** para provimento dos serviços descritos.

| ASSINATURAS AUTORIZADAS DO CLIENTE | | | | | |
|---------------------------------------|--|----------|-----------------------------------|--------------|------------|
| DADOS CADASTRAIS | | | | | |
| Razão Social | UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | | | | |
| Nome Fantasia | UNIMED MANAUS | | | | |
| CNPJ | 04.612.990/0001-70 | IE | ISENTO | IM | 1549501 |
| Endereço | AV PROFESSOR NILTON LINS 3259 | Compl. | | CEP | 69.058-030 |
| Cidade | MANAUS | Bairro | FLORES | Estado | AM |
| Telefone | | Fax | | | |
| DADOS DE COBRANÇA | | | | | |
| Razão Social | UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO | | | | |
| CNPJ | 04.612.990/0001-70 | IE | ISENTO | | |
| Endereço | AV PROFESSOR NILTON LINS 3259 | Compl. | | CEP | 69.058-030 |
| Cidade | MANAUS | Bairro | FLORES | Estado | AM |
| Telefone | (092) 3212-2885 | Fax | | | |
| Responsável | Dra. Corina Maria Nina Viana | E-mail | corina.viana@unimedmanaus.com.br | | |
| CONTATOS INTERNOS | | | | | |
| Responsável Técnico | Maidson Alves | E-mail | maidson.alves@unimedmanaus.com.br | | |
| Telefone | (92) 3212-2102 | Fax | | | |
| DADOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS | | | | | |
| Serviço Contratado-1 | Círculo de Dados | Vigência | 36 meses | | |
| Velocidade do Link | 10Mbps | Qtde | 1,00 | Mensal (R\$) | 1.242,00 |
| Valor da Instalação | Isento | | | | |
| Serviço Contratado-2 | Círculo de Dados | Vigência | 36 meses | | |
| Velocidade do Link | 50Mbps | Qtde | 2,00 | Mensal (R\$) | 7.688,00 |
| Valor da Instalação | Isento | | | | |
| Serviço Contratado-3 | Círculo de Dados | Vigência | 36 meses | | |
| Velocidade do Link | 100Mbps | Qtde | 1,00 | Mensal (R\$) | 4.850,00 |
| Valor da Instalação | Isento | | | | |
| Serviço Contratado-4 | Círculo de Dados | Vigência | 36 meses | | |
| Velocidade do Link | 200Mbps | Qtde | 1,00 | Mensal (R\$) | 6.800,00 |
| Valor da Instalação | Isento | | | | |
| Serviço Contratado-5 | Roteador | Vigência | 36 meses | | |
| Velocidade do Link | | Qtde | 4,00 | Mensal (R\$) | 1.600,00 |
| Valor da Instalação | Isento | | | | |



| Local e data | |
|--|---|
| <p>EYESNWHERE CPF:</p> <p><i>Tatiana do Nascimento de Salles</i> Nome da Testemunha CPF: 474.157.032-00</p> | <p><i>Rexy</i></p> <p>RAMZA BADR DE LIMA Presidente Executiva CPF: 406.926.122-20</p> <p><i>Walter Martins</i></p> <p>WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR Superintendente Administrativo-Financeiro CPF: 232.539.249-04</p> |

(A presente página de assinatura é parte integrante da Proposta Nº 001610/2018 REV3)